

**DECRETO Nº 58.535,
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012**

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira das Administrações Direta e Indireta, visando o levantamento do Balanço Geral do Estado do exercício de 2012, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2012 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Estado serão efetuados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, envolvendo providências cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente, ordenadas;

Considerando que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2012 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2012 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2013, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o resultado patrimonial das Autarquias, inclusive Universidades Estaduais, Fundações e Empresas Dependentes deve ser incorporado ao Balanço Geral do Estado; e,

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

Decreto:**SEÇÃO I****Dos Órgãos Abrangidos**

Artigo 1º - Os Órgãos da Administração Direta, Autarquias, inclusive Universidades Estaduais, Fundações e Empresas Dependentes disciplinarão suas atividades orçamentária e financeira de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste decreto.

SEÇÃO II**Do Encerramento das Execuções Orçamentária e Financeira**

Artigo 2º - Os pedidos de confirmação do excesso de arrecadação de receitas próprias, vinculadas ou operações de crédito deverão ser formalizados mediante a utilização do Sistema Integrado da Receita - SIR, disponibilizado no endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br, em Acesso Restrito, Opção: Integrado da Receita, até 03 de dezembro de 2012.

Artigo 3º - As solicitações de créditos adicionais, liberação de dotação contingenciada, antecipação de quotas, reprogramação entre elementos e transposição de quotas deverão ser formalizadas no Sistema de Alterações Orçamentárias - SAO, disponibilizado no sítio www.sao.sp.gov.br, até 07 de dezembro de 2012.

Artigo 4º - A emissão de empenhos relativos ao orçamento de 2012 será admitida somente até 14 de dezembro de 2012.

Parágrafo Único - Excetuem-se do disposto no "caput" os empenhos decorrentes de créditos suplementares concedidos posteriormente, bem como, os empenhos referentes a vinculações constitucionais, pessoal e encargos, serviço da dívida e transferências constitucionais, cuja data limite será 28 de dezembro de 2012.

Artigo 5º - Os empenhos de adiantamentos não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 28 de dezembro de 2012.

Artigo 6º - Os saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, cujo prazo de aplicação encerra-se no final do exercício, deverão ser recolhidos e anulados até 28 de dezembro de 2012.

Artigo 7º - A liquidação da despesa de pessoal da Administração Direta deverá ser providenciada pelas respectivas Unidades Gestoras Executoras - UGEs, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da disponibilização no SIAFEM/SP dos dados relativos a dezembro de 2012.

Artigo 8º - A despesa de pessoal do mês de dezembro da Polícia Militar do Estado de São Paulo deverá ser registrada no SIAFEM/SP, pelo respectivo Centro de Despesa de Pessoal, até o quinto dia útil do mês de janeiro de 2013.

SEÇÃO III**Dos Restos a Pagar**

Artigo 9º - As despesas do exercício financeiro pendentes de pagamento poderão ser inscritas como restos a pagar processados ou não processados, até 10 de janeiro de 2013.

§ 1º - O registro dos restos a pagar far-se-á por credor e empenho correspondente.

§ 2º - Os restos a pagar não processados serão inscritos pelas próprias Unidades Gestoras Executoras - UGEs, desde que haja justificativa para tanto e condicionada à existência da disponibilidade financeira necessária à sua cobertura.

§ 3º - O empenho da despesa não inscrito em restos a pagar será automaticamente anulado no SIAFEM/SP.

Artigo 10 - Os restos a pagar inscritos em 2012 terão validade até 31 de dezembro de 2013, inclusive para efeito da comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas do ensino e da saúde.

§ 1º - Os saldos de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores a 2012, exceto os das vinculações constitucionais, serão bloqueados no SIAFEM/SP em 01 de janeiro de 2013.

§ 2º - As Unidades Gestoras Executoras - UGEs poderão assegurar a manutenção dos saldos de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores a 2012 providenciando os seus desbloqueios até 14 de janeiro de 2013, condicionada a real conformidade da obrigação com os respectivos compromissos e respaldada na existência de disponibilidade financeira para sua cobertura, nos termos

previstos no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 14.489, de 21 de julho de 2.011.

§ 3º - Os saldos desbloqueados pelas UGEs, nos termos do parágrafo anterior, terão validade até 31 de dezembro de 2013.

§ 4º - Os saldos que permanecerem bloqueados em 15 de janeiro de 2013 serão automaticamente cancelados no SIAFEM/SP.

SEÇÃO IV**Da Administração Indireta**

Artigo 11 - A escrituração dos ajustes patrimoniais no SIAFEM/SP, para efeitos do levantamento dos Balanços pelas Autarquias, inclusive Universidades Estaduais, Fundações e Empresas Dependentes, deverá ser concluída até 15 de fevereiro de 2013.

SEÇÃO V**Das Disposições Gerais**

Artigo 12 - Os gestores financeiros dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, inclusive Universidades Estaduais, Fundações e Empresas Dependentes deverão proceder, obrigatoriamente, até 02 de janeiro de 2013, a conciliação dos registros contábeis no SIAFEM/SP com as efetivas disponibilidades financeiras de 31 de dezembro de 2012.

Artigo 13 - O diferimento das receitas vinculadas, dos Fundos Especiais de Despesa e das receitas próprias da Administração Indireta deverá ser processado pelas respectivas Unidades Gestoras até 11 de janeiro de 2013.

Parágrafo Único - O diferimento processado pelas Unidades Gestoras deverá ser confirmado e efetivado pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 14 - Os Grupos Setoriais de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas orientarão as Unidades Gestoras das respectivas Secretarias e da Procuradoria Geral do Estado para o cumprimento das disposições deste decreto, especialmente quanto aos prazos estipulados para o encerramento do exercício.

Artigo 15 - O Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria da Fazenda, por intermédio dos seus Centros de Controle e Avaliação e Centros Regionais de Controle e Avaliação, aos quais se vinculam as Unidades Gestoras Executoras - UGEs, adotará as providências com vistas ao cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 16 - O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 17 - A Secretaria da Fazenda poderá, por intermédio da Coordenação da Administração Financeira - CAF, editar instruções complementares à execução deste decreto e decidir sobre casos especiais.

Artigo 18 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Mônica Carneiro Meira Bergamaschi

Secretária de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Quadrelli

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Marcelo Mattos Araujo

Secretário da Cultura

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Rogério Menezes de Mello

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Silvio França Torres

Secretário da Habitação

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Bruno Covas

Secretário do Meio Ambiente

Rodrigo Garcia

Secretário de Desenvolvimento Social

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Carlos Andreu Ortiz

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

José Benedito Pereira Fernandes

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

José Anibal Peres de Pontes

Secretário de Energia

Edson Aparecido dos Santos

Secretário de Desenvolvimento Metropolitano

David Zaia

Secretário de Gestão Pública

Claudio Valverde Santos

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Turismo

Marco Antonio Ferreira Pellegrini

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de novembro de 2012.

Chefe de Saúde II	1	Seção Social Médica	Divisão Técnica	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 377 inciso I
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Enfermaria	Divisão Técnica	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 377 inciso II
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Ambulatório	Divisão Técnica	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 377 inciso III
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Comunidade	Divisão Técnica	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 377 inciso IV
Chefe de Saúde II	1	Seção de Farmacotécnica Industrial	do Serviço de Assistência Farmacéutica	Decreto 35481/1992 Artigo 3º inciso II
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Produtos Injetáveis	do Serviço de Assistência Farmacéutica	Decreto 35481/1992 Artigo 3º inciso II alínea "a"
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Produtos não Injetáveis	do Serviço de Assistência Farmacéutica	Decreto 35481/1992 Artigo 3º inciso II alínea "b"
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Manipulações Especiais	do Serviço de Assistência Farmacéutica	Decreto 35481/1992 Artigo 3º inciso II alínea "c"
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Desenvolvimento de Novos Produtos	do Serviço de Assistência Farmacéutica	Decreto 35481/1992 Artigo 3º inciso II alínea "d"
Chefe de Saúde II	1	Seção de Controle Farmacêutico de Qualidade	do Serviço de Assistência Farmacéutica	Decreto 35481/1992 Artigo 3º inciso III
Chefe de Saúde II	1	Seção de Planejamento e Suprimentos	do Serviço de Assistência Farmacéutica	Decreto 35481/1992 Artigo 3º inciso IV
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Planejamento de Compras	do Serviço de Assistência Farmacéutica	Decreto 35481/1992 Artigo 3º inciso IV alínea "a"
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Recebimento e Distribuição	do Serviço de Assistência Farmacéutica	Decreto 35481/1992 Artigo 3º inciso IV alínea "b"
Chefe de Saúde II	1	Seção de Dispensação	do Serviço de Assistência Farmacéutica	Decreto 35481/1992 Artigo 3º inciso V
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Atendimento Interno e Farmácias Satélites	do Serviço de Assistência Farmacéutica	Decreto 35481/1992 Artigo 3º inciso V alínea "a"
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Atendimento Externo e Assistencial	do Serviço de Assistência Farmacéutica	Decreto 35481/1992 Artigo 3º inciso V alínea "b"
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Produtos Controlados	do Serviço de Assistência Farmacéutica	Decreto 35481/1992 Artigo 3º inciso V alínea "c"
Chefe de Saúde II	2	Seção de Enfermagem de Emergência (2 turnos)	do Serviço de Enfermagem a Pacientes Externos	Decreto 23289/1985 Artigo 2º inciso IX alínea "c" e parágrafo 2º c/c Artigo 23
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Pronto-Socorro I (Adultos)	do Serviço de Enfermagem a Pacientes Externos	Decreto 23289/1985 Artigo 2º inciso IX alínea "c" item 1 c/c Artigo 23
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Pronto-Socorro II (Pediatria)	do Serviço de Enfermagem a Pacientes Externos	Decreto 23289/1985 Artigo 2º inciso IX alínea "c" item 2 c/c Artigo 23
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Enfermaria do Pronto-Socorro	do Serviço de Enfermagem a Pacientes Externos	Decreto 23289/1985 Artigo 2º inciso IX alínea "c" item 3 c/c Artigo 23
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Pronto Atendimento	do Serviço de Enfermagem a Pacientes Externos	Decreto 23289/1985 Artigo 2º inciso IX alínea "c" item 4 c/c Artigo 23
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Atendimento a Serviços Diversos	do Serviço de Enfermagem a Pacientes Externos	Decreto 23289/1985 Artigo 2º inciso IX alínea "c" item 5 c/c Artigo 23
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Enfermagem de Ambulatórios Centrais I	do Serviço de Enfermagem a Pacientes Externos	Decreto 23289/1985 Artigo 2º inciso IX alínea "d" item 1 c/c Artigo 23
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Enfermagem de Ambulatórios Centrais II	do Serviço de Enfermagem a Pacientes Externos	Decreto 23289/1985 Artigo 2º inciso IX alínea "d" item 2 c/c Artigo 23
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Enfermagem de Ambulatórios Centrais III	do Serviço de Enfermagem a Pacientes Externos	Decreto 23289/1985 Artigo 2º inciso IX alínea "d" item 3 c/c Artigo 23
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Enfermagem de Ambulatórios Centrais IV	do Serviço de Enfermagem a Pacientes Externos	Decreto 23289/1985 Artigo 2º inciso IX alínea "d" item 4 c/c Artigo 23
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Enfermagem de Ambulatórios Centrais V	do Serviço de Enfermagem a Pacientes Externos	Decreto 23289/1985 Artigo 2º inciso IX alínea "d" item 5 c/c Artigo 23
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Ambulatórios Descentralizados da Capital	do Serviço de Enfermagem a Pacientes Externos	Decreto 23289/1985 Artigo 2º inciso IX alínea "d" item 6 c/c Artigo 23
Chefe de Saúde II	1	Seção de Enfermagem de Saúde Pública	do Serviço de Enfermagem a Pacientes Externos	Decreto 23289/1985 Artigo 2º inciso IX alínea "e" c/c Artigo 23
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Assistência à Comunidade	do Serviço de Enfermagem a Pacientes Externos	Decreto 23289/1985 Artigo 2º inciso IX alínea "e" item 1 c/c Artigo 23
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Assistência Hospitalar	do Serviço de Enfermagem a Pacientes Externos	Decreto 23289/1985 Artigo 2º inciso IX alínea "e" item 2 c/c Artigo 23
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Assistência Domiciliar	do Serviço de Enfermagem a Pacientes Externos	Decreto 23289/1985 Artigo 2º inciso IX alínea "e" item 3 c/c Artigo 23
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Imunização	do Serviço de Enfermagem a Pacientes Externos	Decreto 23289/1985 Artigo 2º inciso IX alínea "e" item 4 c/c Artigo 23
Chefe de Saúde II	2	Seção de Enfermagem de Ambulatórios (2 turnos)	do Serviço de Enfermagem a Pacientes Externos	Decreto 23289/1985 Artigo 2º inciso IX alínea "d" e parágrafo 2º c/c Artigo 23
Chefe de Saúde II	2	Seção de Enfermagem Materno-Infantil (2 turnos)	do Serviço de Enfermagem Especializada	Decreto 23289/1985 Artigo 2º inciso VIII alínea "c" e parágrafo 1º c/c Artigo 23
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Obstetrícia	do Serviço de Enfermagem Especializada	Decreto 23289/1985 Artigo 2º inciso VIII alínea "c" item 1 c/c Artigo 23
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Ginecologia	do Serviço de Enfermagem Especializada	Decreto 23289/1985 Artigo 2º inciso VIII alínea "c" item 2 c/c Artigo 23
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Neonatologia	do Serviço de Enfermagem Especializada	Decreto 23289/1985 Artigo 2º inciso VIII alínea "c" item 3 c/c Artigo 23
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Pediatria	do Serviço de Enfermagem Especializada	Decreto 23289/1985 Artigo 2º inciso VIII alínea "c" item 4 c/c Artigo 23
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Cirurgia Pediátrica	do Serviço de Enfermagem Especializada	Decreto 23289/1985 Artigo 2º inciso VIII alínea "c" item 5 c/c Artigo 23
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Cuidados Intensivos em Pediatria	do Serviço de Enfermagem Especializada	Decreto 23289/1985 Artigo 2º inciso VIII alínea "c" item 6 c/c Artigo 23
Chefe de Saúde II	2	Seção de Centros de Cirurgia (2 turnos)	do Serviço de Enfermagem Especializada	Decreto 23289/1985 Artigo 2º inciso VIII alínea "d" e parágrafo 1º c/c Artigo 23
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Salas de Operação	do Serviço de Enfermagem Especializada	Decreto 23289/1985 Artigo 2º inciso VIII alínea "d" item 1 c/c Artigo 23
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Centro de Material	do Serviço de Enfermagem Especializada	Decreto 23289/1985 Artigo 2º inciso VIII alínea "d" item 2 c/c Artigo 23
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Centro Obstétrico	do Serviço de Enfermagem Especializada	Decreto 23289/1985 Artigo 2º inciso VIII alínea "d" item 3 c/c Artigo 23
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Recuperação Pós-Anestésica	do Serviço de Enfermagem Especializada	Decreto 23289/1985 Artigo 2º inciso VIII alínea "d" item 4 c/c Artigo 23
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Hemodinâmica	do Serviço de Enfermagem Especializada	Decreto 23289/1985 Artigo 2º inciso VIII alínea "d" item 5 c/c Artigo 23
Chefe de Saúde II	2	Seção de Unidades Especializadas (2 turnos)	do Serviço de Enfermagem Especializada	Decreto 23289/1985 Artigo 2º inciso VIII alínea "e" e parágrafo 1º c/c Artigo 23
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Terapia Intensiva	do Serviço de Enfermagem Especializada	Decreto 23289/1985 Artigo 2º inciso VIII alínea "e" item 1 c/c Artigo 23
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Cardiologia	do Serviço de Enfermagem Especializada	Decreto 23289/1985 Artigo 2º inciso VIII alínea "e" item 2 c/c Artigo 23
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Emergências Cardiológicas	do Serviço de Enfermagem Especializada	Decreto 23289/1985 Artigo 2º inciso VIII alínea "e" item 3 c/c Artigo 23
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Cirurgia Torácica	do Serviço de Enfermagem Especializada	Decreto 23289/1985 Artigo 2º inciso VIII alínea "e" item 4 c/c Artigo 23
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Nefrologia	do Serviço de Enfermagem Especializada	Decreto 23289/1985 Artigo 2º inciso VIII alínea "e" item 5 c/c Artigo 23
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Urologia	do Serviço de Enfermagem Especializada	Decreto 23289/1985 Artigo 2º inciso VIII alínea "e" item 6 c/c Artigo 23
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Diálise e Transplante Renal	do Serviço de Enfermagem Especializada	Decreto 23289/1985 Artigo 2º inciso VIII alínea "e" item 7 c/c Artigo 23

Reservas de Assinaturas do Diário Oficial para o ano de 2013

Secretarias, autarquias, fundações e órgãos da administração pública direta e indireta.

Para continuar a receber seu exemplar do Diário Oficial no ano de 2013, é preciso renovar sua assinatura.

Relacione as dependências, endereços completos, quantidade de exemplares e encaminhe através de ofício à Imprensa Oficial do Estado, aos cuidados do setor de Assinaturas, até o dia 30/11/2012.

O envio poderá ser feito preferencialmente através do e-mail assinaturas@imprensaoficial.com.br ou pelo fax (11) 2799-9623.

DECRETO Nº 58.367, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012**Retificação do D.O. de 4-9-2012**

No anexo II, leia-se como segue e não como constou:

ANEXO II**a que se refere o artigo 1º do****Decreto nº 58.367, de 3 de setembro de 2012**

Identificação e quantificação das funções "pró-labore" a que se refere o artigo 30 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, específica das classes de Agente Técnico de Assistência à Saúde e Enfermeiro Função